



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS – 2010

LEI COMPLEMENTAR Nº 121/2010

SÚMULA: CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2010

SÚMULA: CRIA ARTIGO E INCISOS, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2005 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (OBRIGATORIEDADE DOS SERVIÇOS E OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA).

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2010

SÚMULA: REVOGA ARTIGO 2º E ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2008, QUE REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NA AVENIDA BLUMENAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2010

SÚMULA: ALTERA O INCISO I DA ALÍNEA "b" DO ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2008 DE 19 DE JUNHO DE 2008, QUE ESTABELECE AS NORMAS PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2010

SÚMULA: ALTERA ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2008.

LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2010

SÚMULA: INCLUI NO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2005 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005, NOVOS SETORES DE IMÓVEIS URBANOS NO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2010

SÚMULA: ALTERA ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2008.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI
COMPLEMENTAR
Nº 121/2010



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 121/2010

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2010

AUTOR: PODER EXECUTIVO

SÚMULA: CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Parágrafo único - A gestão desta Comissão durará por um período de 02 (dois) anos, havendo a possibilidade de 01 (uma) reeleição por igual período, no que tange ao Conselho Comunitário.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil encaminhará, periodicamente, ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, um relatório indicando suas constatações, ações e medidas a serem adotadas.

Art. 3º - Para as finalidades desta Lei Complementar denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública.

Art. 4º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 6º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência;
- II - Secretaria;
- III - Conselho Técnico;
- IV - Conselho Comunitário.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

Art. 7º - A Presidência da COMDEC será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 8º - O Conselho Técnico será composto por representantes das seguintes secretarias municipais e órgãos estaduais:

I - Municipais:

- a) Secretaria de Ação Social;
- b) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- d) Secretaria de Saúde e Saneamento;
- e) Secretaria de Educação e Cultura;
- f) Secretaria de Fazenda;
- g) Secretaria de Governo;
- h) Secretaria de Planejamento;
- i) Secretaria de Esportes e Lazer;
- j) Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- k) Secretaria de Transporte Rodoviário;
- l) Secretaria de Administração.

II - Estaduais:

- a) Corpo de Bombeiros local;
- b) Polícia Militar local;
- c) Polícia Civil local;
- d) outros.

Art. 9º - A Secretaria da COMDEC será dirigida por secretário designado pelo Presidente.

Art. 10 - O Conselho Comunitário será representado por duas entidades organizadas da sociedade civil, que atuam no Município e tenham caráter comunitário, as quais devem manifestar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei Complementar, através de termo de adesão, interesse em participar e prestar colaboração em todas as atividades que dizem respeito à Defesa Civil.

Parágrafo único - As entidades organizadas da sociedade civil que fizerem parte do Conselho Comunitário da COMDEC serão agrupadas em grupos de atividades comuns.

Art. 11 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 12 - A presente Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

Art. 13 - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 14 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

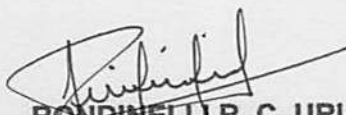
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2010.



CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
VICE- PREFEITO
RONDINELLI R. C. URIAS
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO
MARCIO KUHN
SANTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA



RONDINELLI R. C. URIAS
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2010

DATA: 19 DE OUTUBRO DE 2010

AUTOR: PODER EXECUTIVO

SÚMULA: CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHAGAS ABRANTES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Parágrafo único – A gestão desta Comissão durará por um período de 02 (dois) anos, havendo a possibilidade de 01 (uma) reeleição por igual período, no que tange ao Conselho Comunitário.

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Parágrafo único - A gestão desta Comissão durará por um período de 02 (dois) anos, havendo a possibilidade de 01 (uma) reeleição por igual período, no que tange ao Conselho Comunitário.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil encaminhará, periodicamente, ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, um relatório indicando suas constatações, ações e medidas a serem adotadas.

Art. 3º - Para as finalidades desta Lei Complementar denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública.

Art. 4º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 5º - A COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 6º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência;
- II - Secretaria;
- III - Conselho Técnico;
- IV - Conselho Comunitário.

Art. 7º - A Presidência da COMDEC será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 8º - O Conselho Técnico será composto por representantes das seguintes secretarias municipais e órgãos estaduais:

I - Municipais:

- a) Secretaria de Ação Social;
- b) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- d) Secretaria de Saúde e Saneamento;
- e) Secretaria de Educação e Cultura;
- f) Secretaria de Fazenda;
- g) Secretaria de Governo;
- h) Secretaria de Planejamento;
- i) Secretaria de Esportes e Lazer;
- j) Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- k) Secretaria de Transporte Rodoviário;
- l) Secretaria de Administração.

II - Estaduais:

- a) Corpo de Bombeiros local;
- b) Polícia Militar local;
- c) Polícia Civil local;
- d) outros.

Art. 9º - A Secretaria da COMDEC será dirigida por secretário designado pelo Presidente.

Art. 10 - O Conselho Comunitário será representado por duas entidades organizadas da sociedade civil, que atuam no Município e tenham caráter comunitário, as quais devem manifestar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei Complementar, através de termo de adesão, interesse em participar e prestar colaboração em todas as atividades que dizem respeito à Defesa Civil.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Parágrafo único - As entidades organizadas da sociedade civil que fizerem parte do Conselho Comunitário da COMDEC serão agrupadas em grupos de atividades comuns.

Art. 11 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 12 - A presente Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 13 - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 14 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2010.


CHAGAS ABRANTES
Presidente



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

Lido na Sessão

08 SET. 2010

1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Justiça e Redações; Finanças; Obras;

08 SET. 2010

Educação e Ecologia.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2010

DATA: 01 SET. 2010

SÚMULA: CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação 13-10-10	09 Fav. (⇒) Contra (⇐) abst
2ª Votação 13-10-10	08 Fav. (→) Contra (←) abst
3ª Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
Votação única	(←) Fav. (←) Contra (←) abst

Secretário(a)

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Parágrafo único - A gestão desta Comissão durará por um período de 02 (dois) anos, havendo a possibilidade de 01 (uma) reeleição por igual período, no que tange ao Conselho Comunitário.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil encaminhará, periodicamente, ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, um relatório indicando suas constatações, ações e medidas a serem adotadas.

Art. 3º - Para as finalidades desta Lei Complementar denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública.

Art. 4º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 6º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência;
- II - Secretaria;
- III - Conselho Técnico;
- IV - Conselho Comunitário.

Lido na Sessão

08 SET. 2010

1º Secretário(a)



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

Art. 7º - A Presidência da COMDEC será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 8º - O Conselho Técnico será composto por representantes das seguintes secretarias municipais e órgãos estaduais:

I - Municipais:

- a) Secretaria de Ação Social;
- b) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- d) Secretaria de Saúde e Saneamento;
- e) Secretaria de Educação e Cultura;
- f) Secretaria de Fazenda;
- g) Secretaria de Governo;
- h) Secretaria de Planejamento;
- i) Secretaria de Esportes e Lazer;
- j) Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- k) Secretaria de Transporte Rodoviário;
- l) Secretaria de Administração.

II - Estaduais:

- a) Corpo de Bombeiros local;
- b) Polícia Militar local;
- c) Polícia Civil local;
- d) outros.

Art. 9º - A Secretaria da COMDEC será dirigida por secretário designado pelo Presidente.

Art. 10 - O Conselho Comunitário será representado por duas entidades organizadas da sociedade civil, que atuam no Município e tenham caráter comunitário, as quais devem manifestar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei Complementar, através de termo de adesão, interesse em participar e prestar colaboração em todas as atividades que dizem respeito à Defesa Civil.

Parágrafo único - As entidades organizadas da sociedade civil que fizerem parte do Conselho Comunitário da COMDEC serão agrupadas em grupos de atividades comuns.

Art. 11 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

Art. 12 - A presente Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 13 - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 14 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

MENSAGEM Nº 001/2010



Senhores Membros da Câmara Municipal de Sorriso,

1. Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo, que objetiva a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, cuja súmula: **cria a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Sorriso e dá outras providências.**

2. O Projeto inclui as diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

3. A matéria disciplina os princípios básicos de defesa civil no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

4. Este Projeto, se transformado em Lei Complementar pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante a disciplina, a ordem e a conduta dos trabalhos decorrentes de eventos anormais e adversos.

5. Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, solicitamos a sua deliberação e conseqüente aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA.**

6. Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE AGOSTO DE 2010.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER JURIDICO ACERCA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
012/2010, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

Ilustrados Membros da CJR,

Pretende, o Chefe do Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei Complementar, criar a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, do Município de Sorriso.

É o resumo necessário.

A pretensão encontra-se perfeitamente regular quanto à competência originária no que se refere à iniciativa de leis dessa natureza, conforme previsão contida na Lei Orgânica Municipal (Art. 29, § 2º., Inciso II, alínea “c”; Art. 8º., Incisos I e II).

Outrossim, a decisão de criar a referida Comissão Municipal de Defesa Civil vem apenas atender à determinação contida no Inciso XIII, do Artigo 8º. da Lei Orgânica Municipal, que prevê expressamente, *verbo ad verbo*:

“XIII – planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, criando a defesa civil, conforme lei complementar.”
(Destacamos).



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Portanto, tratando-se de norma que visa apenas regulamentar previsão já inserta na Lei Orgânica Municipal, necessário que tal se dê através de Lei Complementar, como é o caso.

Diante do exposto, o parecer é favorável à sua tramitação em Plenário, porquanto o Projeto de Lei Complementar em questão atende aos requisitos legais essenciais à sua conformação, cabendo a esta augusta Casa de Leis decidir acerca da sua conveniência e oportunidade.

É o parecer, s.m.j.

Sorriso, MT, 13.10.2010.


Silas do Nascimento Filho

OAB/MT 4.398-B



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 180/2010.

DATA: 13/10/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2010 DO EXECUTIVO.


SÚMULA: CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LEOCIR FACCIÓ

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O presente Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo visa criar uma Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC para atender situações emergenciais nos trabalhos decorrentes de eventos anormais e adversos. O mesmo inclui diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil. Além dos objetivos, há definição dos representantes que irão compor o COMDEC: um Conselho Técnico (Secretarias municipais e órgãos estaduais) e mais um Conselho Comunitário, representado pelas entidades organizadas. Remete ao final a regulamentação via Decreto Executivo. Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, observamos que vem de encontro do interesse da sociedade, bem como atende os aspectos legais, a técnica legislativa e regimentais. Desta forma, este relator é de parecer favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do relator, o da Presidente, vereadora Professora Marisa e do membro, vereador Chacrinha.


Professora Marisa
Presidente


Leocir Faccio
Relator


Chacrinha
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 074/2010.

DATA: 13/10/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: POLESELLO

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 012/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Professora Marisa e a membro, vereadora Roseane Marques de Amorim.

Marisa Netto
Professora Marisa
Presidente

Polesello
Polesello
Relator

Roseane Marques de Amorim
Roseane Marques de Amorim
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 054/2010.

DATA: 13/10/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: PROFESSORA MARISA

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Leocir Faccio e o membro, vereador Luis Fabio Marchioro.



Leocir Faccio
Presidente



Professora Marisa
Relatora



Luis Fabio Marchioro
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

PARECER Nº 027/2010.

DATA: 13/10/2010


ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHACRINHA

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto em questão, este relator é de parecer favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Gerson L. Francio – Jaburu e o membro, vereador Vanzella.


Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente


Chacrinha
Relator


Vanzella
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

PARECER Nº 017/2010.

DATA: 13/10/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: GERSON L. FRANCIO - JABURU

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto em questão, este relator é de parecer favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Paulo da Farmácia e do membro, vereador Polesello.

Paulo da Farmácia
Presidente

Gerson L. Francio - Jaburu
Relator

Polesello
Membro